

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

305242233

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Anúncio n.º 15528/2011

#### Processo n.º 322/07.0TBOHP-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Fep — Alumínios, L.<sup>da</sup>

Presidente Com. Credores: Vidraria de Mortágua-Vidros Espelhos L.<sup>da</sup> e outro(s)...

O Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente FEP — Alumínios, L.<sup>da</sup>, NIF — 502722789, Endereço: Bairro João Rodrigues Lagos, 3400-000 Oliveira do Hospital, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José L. Nogueira Amaral*.

305182626

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 15529/2011

#### Processo: 1413/10.5TBPFR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Andradress Têxteis, L.<sup>da</sup>

Efectivo Com. Credores: Instituto de Segurança Social, I. P., e outros.

A Dra. Ângela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Andradress Têxteis L.<sup>da</sup>, NIF — 507886194, Endereço: Rua Brigadeiro Alves de Sousa, 115, 1.º Andar, Dto., 4590-000 Freamunde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

305175409

### Anúncio n.º 15530/2011

#### Processo: 1639/11.4TBPFR

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Abril — Acabamentos de Vestuário, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 12-10-2011, pelas 14:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abril — Acabamentos de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 508533708, Endereço: Rua da Cruz, N.º 206, Sanfins de Ferreira, 4590-511 Paços de Ferreira, com sede na morada acima indicada.

São administradores do devedor: o sócio gerente Luís António Martins Pereira, a quem é fixado domicílio Rua da Cruz, N.º 206, Sanfins de Ferreira, 4590-511 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto, NIF: 154225673, telef: 226100030.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte.